

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SOB DEMANDA, DESTINADOS À CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (Art.18, §1º, I)

A presente contratação decorre da necessidade de dotar a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE de suporte técnico especializado para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, imprescindíveis à adequada instrução, planejamento e execução de futuras contratações de obras e serviços de engenharia, em atendimento ao interesse público e às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com habilitação técnica específica e capacidade operacional suficientes para desenvolver projetos técnicos com o nível de detalhamento, precisão e conformidade exigidos pelas normas técnicas vigentes e pelos órgãos de controle. Tal limitação compromete a possibilidade de execução direta dessas atividades pela Administração, tornando necessária a contratação de empresa ou profissional especializado para suprir essa demanda.

A ausência de projetos técnicos adequados representa um problema relevante sob a perspectiva do interesse público, uma vez que impacta diretamente o planejamento das contratações, podendo ocasionar falhas na definição dos objetos, inconsistências em orçamentos, dificuldades na execução contratual, atrasos em obras, necessidade de aditivos contratuais e riscos de prejuízos ao erário. Além disso, a

inexistência de documentação técnica consistente pode ensejar apontamentos por parte dos órgãos de controle externo, comprometendo a regularidade e a eficiência da gestão pública.

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura visa assegurar a elaboração de projetos completos, compatíveis e devidamente detalhados, contemplando, conforme a demanda, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, entre outros, bem como a produção de todos os documentos necessários, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Tais elementos são essenciais para garantir a adequada caracterização dos objetos a serem licitados, promovendo maior segurança jurídica, economicidade e eficiência nas futuras contratações.

A solução pretendida também contempla a realização de levantamentos técnicos preliminares, estudos iniciais, desenvolvimento de soluções técnicas, compatibilização entre projetos e observância rigorosa das normas técnicas e exigências legais aplicáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade das obras públicas e para a mitigação de riscos técnicos e administrativos.

Adicionalmente, a contratação sob regime de prestação de serviços contínuos, com execução sob demanda e remuneração mensal, mostra-se adequada à dinâmica das necessidades da Câmara Municipal, permitindo flexibilidade na solicitação dos serviços conforme a evolução das demandas administrativas, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilidade permanente de suporte técnico qualificado.

Dessa forma, a presente contratação atende de forma direta ao interesse público, ao viabilizar o adequado planejamento das ações de infraestrutura do órgão, fortalecer os controles internos, aprimorar a governança das contratações públicas e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, contribuindo para uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, II)

A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

Nesse sentido, reiteramos nosso compromisso com a implementação desse plano, em estrita observância aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade. Ademais, a Câmara Municipal de Pesqueira reafirma seu empenho em cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade às normas legais e o mais alto nível de transparência na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura deverá observar requisitos mínimos necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a preservação do caráter competitivo do certame.

No que se refere à habilitação jurídica e técnica, a futura contratada deverá comprovar regular constituição, quando pessoa jurídica, bem como apresentar documentação que ateste sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente. Quanto à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, que evidenciem a experiência na elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura. Deverá, ainda, comprovar o registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, conforme o caso, seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devidamente regularizados.

A contratada deverá disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s), com qualificação compatível com as disciplinas envolvidas (arquitetura, engenharia civil, elétrica, entre outras, conforme a demanda), responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados, inclusive com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigido pelos conselhos de classe.

No que diz respeito aos requisitos operacionais, os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitações da Câmara Municipal, contemplando todas as etapas necessárias à elaboração dos projetos, desde levantamentos técnicos preliminares até a entrega final dos documentos técnicos. Os produtos entregues deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às legislações urbanísticas, de acessibilidade, segurança e demais exigências legais aplicáveis. Os projetos deverão ser apresentados em formato digital editável e não editável, acompanhados de peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, quando aplicável.

Como requisito de qualidade, os projetos deverão ser devidamente compatibilizados entre si, quando envolverem mais de uma disciplina, de modo a evitar inconsistências técnicas que possam comprometer a execução futura das obras ou serviços de engenharia. A contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico à Administração para esclarecimentos, ajustes e eventuais adequações dos projetos elaborados.

No tocante às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar diretrizes que promovam a eficiência no uso de recursos, a redução de impactos ambientais e a responsabilidade social. Nesse sentido, os projetos elaborados deverão, sempre que possível, contemplar soluções que favoreçam a eficiência energética, o uso racional da água, a utilização de materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental, bem como a adoção de técnicas construtivas que promovam durabilidade e redução de custos de manutenção. Sob a perspectiva social, deverá ser observada a acessibilidade universal, em conformidade com as normas vigentes, garantindo que os projetos atendam às necessidades de todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. No aspecto econômico, busca-se a elaboração de projetos que proporcionem melhor relação custo-benefício, com soluções tecnicamente adequadas e financeiramente viáveis, contribuindo para a economicidade das futuras contratações públicas.

Ressalta-se que os requisitos aqui estabelecidos foram definidos de forma a assegurar a qualidade e a eficiência da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, limitando-se ao estritamente necessário para o atendimento da necessidade pública identificada.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com base na análise da provável demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, considerando que a presente contratação, nos moldes propostos — prestação contínua de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, sob demanda e com pagamento mensal — não possui série histórica

consolidada no âmbito do órgão. Dessa forma, adotou-se como parâmetro a projeção de utilização dos serviços ao longo do exercício, levando em consideração as necessidades institucionais relacionadas à elaboração de projetos técnicos para manutenção, adequação, ampliação e melhoria da infraestrutura física da Câmara, bem como à instrução de futuros processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

A memória de cálculo das quantidades foi estruturada a partir da previsão de disponibilização contínua de suporte técnico especializado durante todo o período contratual, estimado em 12 (doze) meses, correspondendo a 12 (doze) unidades mensais de prestação de serviços. Tal modelagem considera a necessidade permanente de apoio técnico para atendimento de demandas variáveis, que não podem ser previamente quantificadas em termos de número de projetos ou complexidade, justificando a adoção da unidade “mês” como medida mais adequada. Essa abordagem permite maior flexibilidade administrativa, evita a fragmentação de contratações e assegura maior eficiência no atendimento das demandas institucionais.

No que se refere à estimativa de valor, foi adotado como referência o valor mensal de R\$ 5.324,06 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos), obtido a partir de pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como em consultas a valores praticados por profissionais e empresas especializadas no mercado de engenharia e arquitetura. A partir desse valor unitário mensal, chegou-se ao montante global estimado de R\$ 63.888,72 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PESQ PREÇO	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros), incluindo memoriais, planilhas orçamentárias e cronogramas.	MÊS	12	R\$5.324,06	R\$63.888,72

A metodologia de levantamento de preços observou, sempre que possível, os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser complementada na fase de elaboração do Termo de Referência por meio de pesquisa de mercado mais aprofundada, com utilização de múltiplas fontes, tais como painéis de preços governamentais, contratações similares, propostas de fornecedores e demais bases idôneas, com vistas a assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Destaca-se que a adoção do modelo de contratação contínua, com pagamento mensal e execução sob demanda, possibilita a obtenção de ganhos de escala e maior racionalização dos recursos públicos, evitando a realização de contratações pontuais e fragmentadas. Ressalta-se, ainda, que os documentos e memórias de cálculo que subsidiaram a estimativa de preços poderão, justificadamente, permanecer sob sigilo até a conclusão do processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, a fim de preservar a competitividade do certame.

Por fim, eventuais ajustes nos quantitativos e valores estimados poderão ser realizados nas etapas subsequentes do planejamento da contratação, especialmente no Termo de Referência, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, bem como analisar as soluções praticadas por outros órgãos públicos e entidades, de modo a subsidiar a escolha da modelagem mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, em conformidade com o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente prefeituras e câmaras municipais de porte semelhante, nas quais se verificou a adoção recorrente de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura contratados de forma contínua, com execução sob demanda. Observou-se que essa modelagem tem sido amplamente utilizada para suprir a ausência de corpo técnico próprio ou complementar a equipe existente, garantindo maior agilidade, padronização e qualidade na elaboração de projetos técnicos e na instrução de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

No âmbito das alternativas identificadas, destacam-se, de forma geral, três possíveis soluções: (i) execução direta dos serviços por equipe própria da Administração; (ii) contratação por demanda específica, por projeto individualizado; e (iii) contratação de serviços contínuos, sob demanda, com pagamento mensal. A primeira alternativa mostrou-se inviável diante da inexistência de profissionais especializados no quadro funcional da Câmara, bem como da limitação estrutural para absorção dessas atividades. A segunda alternativa, embora possível, apresenta desvantagens relevantes, como a fragmentação das contratações, maior morosidade administrativa e dificuldade de padronização técnica, além de potencial aumento de custos operacionais ao longo do tempo.

Diante disso, a terceira alternativa — contratação contínua de serviços técnicos especializados, sob demanda — revelou-se a mais vantajosa, pois permite maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração, assegura a disponibilidade permanente de suporte técnico qualificado e contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, com redução de custos indiretos e ganhos de eficiência.

Adicionalmente, foram consideradas práticas adotadas no mercado privado e público quanto à utilização de ferramentas tecnológicas para elaboração de projetos, como softwares de modelagem e compatibilização (ex.: BIM – Building Information Modeling), bem como metodologias que priorizam a integração entre as diversas disciplinas de engenharia e arquitetura. Embora não se imponha, neste momento, a obrigatoriedade de adoção de tecnologias específicas, reconhece-se a importância de que a futura contratada esteja apta a utilizar recursos técnicos atualizados que contribuam para a qualidade e precisão dos projetos elaborados.

Quanto à realização de consulta pública, audiência ou diálogo direto com potenciais fornecedores, verificou-se que, considerando a natureza comum dos serviços e a ampla disponibilidade de empresas e profissionais habilitados no mercado, não se mostrou necessária a adoção de tais instrumentos nesta fase do planejamento, não havendo prejuízo à competitividade do certame. Ressalta-se, contudo, que a

pesquisa de preços e o levantamento de informações junto ao mercado foram suficientes para subsidiar a definição da solução mais adequada.

Dessa forma, com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, sob regime contínuo e execução sob demanda, constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades da Câmara Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem prestados de forma contínua, sob demanda, com remuneração mensal, abrangendo todas as etapas necessárias à elaboração de projetos técnicos e ao suporte às atividades relacionadas ao planejamento e à instrução de futuras contratações de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla a disponibilização de suporte técnico qualificado à Administração, compreendendo a realização de levantamentos preliminares, estudos técnicos, desenvolvimento de anteprojetos e projetos básicos e executivos, elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, bem como a compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia e arquitetura. Inclui, ainda, o assessoramento técnico à equipe administrativa no planejamento das contratações, na análise de documentos técnicos e no acompanhamento de processos licitatórios relacionados às obras e serviços de engenharia.

Como parte integrante da solução, prevê-se a prestação de apoio técnico contínuo durante a vigência contratual, com atendimento às demandas conforme sua complexidade e prioridade, incluindo a realização de reuniões técnicas periódicas, presenciais ou remotas, e o suporte necessário para esclarecimentos, ajustes e adequações dos projetos elaborados. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive com a emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

A solução adotada considera, ainda, a necessidade de observância do ciclo de vida dos serviços contratados, abrangendo não apenas a entrega dos projetos, mas também o suporte técnico posterior, especialmente durante as fases de licitação e execução das obras, quando aplicável. Nesse sentido, a contratada deverá prestar assistência técnica para esclarecimento de dúvidas, realização de eventuais ajustes nos projetos e apoio à fiscalização, garantindo a adequação e a exequibilidade das soluções propostas.

Sob o ponto de vista operacional, a solução envolve a utilização de ferramentas e metodologias atualizadas de elaboração e compatibilização de projetos, podendo incluir recursos tecnológicos que contribuam para maior precisão, eficiência e integração entre as disciplinas técnicas. Os produtos deverão ser entregues em formatos digitais adequados, permitindo sua utilização, revisão e arquivamento pela Administração, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações.

Ademais, a solução contempla aspectos relacionados à sustentabilidade e à economicidade, na medida em que os projetos deverão priorizar, sempre que possível, soluções que reduzam impactos

ambientais, promovam eficiência energética e racionalização do uso de recursos, além de contribuir para a redução de custos de execução e manutenção das futuras obras.

Por fim, destaca-se que a solução será detalhada de forma mais específica no Termo de Referência, no qual serão estabelecidos os requisitos técnicos, as condições de execução, os prazos, os produtos esperados e os critérios de medição e pagamento. A adoção dessa modelagem integrada e contínua permite à Administração maior controle, eficiência e qualidade na gestão de suas demandas de engenharia, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma adequada e alinhada ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto foi realizada à luz do disposto no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, econômicos e de competitividade, com o objetivo de identificar a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Do ponto de vista técnico, embora os serviços envolvam diferentes disciplinas da engenharia e arquitetura (como projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidrossanitários), tais atividades são intrinsecamente interdependentes, exigindo compatibilização entre si para garantir a coerência e a exequibilidade das soluções propostas. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas, com a contratação de múltiplos fornecedores, poderia comprometer essa integração, gerando riscos de inconsistências técnicas, retrabalho, aumento de prazos e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas nos projetos. Assim, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da solução.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar maior eficiência na gestão contratual, reduzindo custos administrativos relacionados à condução de múltiplos processos licitatórios e à fiscalização de diversos contratos. Além disso, a centralização da execução em um único contratado favorece a padronização dos produtos entregues e a racionalização dos fluxos de trabalho, contribuindo para a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Nesse sentido, o parcelamento não se mostra economicamente vantajoso.

No que se refere à economia de escala, verifica-se que a contratação conjunta dos serviços, sob regime contínuo e com pagamento mensal, permite diluição de custos operacionais e maior previsibilidade na execução contratual. A eventual fragmentação do objeto poderia resultar em perda dessa economia de escala, além de dificultar a coordenação entre os diversos prestadores de serviço, o que impactaria negativamente a eficiência da contratação.

Quanto à ampliação da competitividade e ao aproveitamento do mercado, observa-se que o objeto da contratação é comum no mercado de engenharia e arquitetura, havendo ampla disponibilidade de empresas e profissionais capacitados a prestar os serviços de forma integrada. Dessa forma, a realização de uma única licitação, com adjudicação do objeto a um único licitante, não compromete a competitividade do certame, ao contrário, tende a atrair empresas com capacidade técnica multidisciplinar, aptas a atender integralmente às necessidades da Administração.

Diante dessas considerações, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de uma única licitação, com adjudicação integral do objeto a um único contratado, sem parcelamento, tendo em vista a natureza integrada dos serviços, a necessidade de compatibilização técnica entre as disciplinas, a busca por maior eficiência administrativa e a preservação da economicidade. Ressalta-se que tal

decisão não implica restrição indevida à competitividade, mas sim reflete a melhor forma de atendimento ao interesse público, assegurando qualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços contratados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, espera-se que a disponibilização contínua de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura proporcione à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE maior capacidade de planejamento, organização e execução de suas demandas relacionadas à infraestrutura física e à instrução de contratações de obras e serviços de engenharia.

Dentre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria significativa na qualidade dos projetos técnicos elaborados, com maior nível de detalhamento, precisão e conformidade com as normas técnicas e exigências legais, reduzindo riscos de falhas, retrabalho e inconsistências que possam comprometer a execução das obras ou gerar aditivos contratuais. Espera-se, ainda, maior segurança jurídica nos processos licitatórios, com a adequada caracterização dos objetos e maior aderência às exigências dos órgãos de controle.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação contínua e sob demanda tende a reduzir custos administrativos e operacionais, ao evitar a realização de múltiplas contratações pontuais e fragmentadas. Além disso, a elaboração de projetos mais completos e bem estruturados contribui para a redução de desperdícios, otimização de recursos materiais e financeiros e maior previsibilidade na execução das obras, evitando gastos desnecessários e promovendo melhor relação custo-benefício nas futuras contratações.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que a equipe administrativa da Câmara concentre seus esforços nas atividades finalísticas e de gestão, contando com o apoio técnico especializado para as demandas de engenharia e arquitetura, o que contribui para maior eficiência organizacional e melhoria dos processos internos. A integração entre a equipe da Administração e a contratada também tende a promover transferência de conhecimento e aprimoramento das práticas institucionais.

Ademais, espera-se maior agilidade no atendimento das demandas, com redução de prazos para elaboração de projetos e instrução de processos, o que impacta diretamente na capacidade de execução das ações planejadas pela Administração. A disponibilidade contínua de suporte técnico permitirá respostas mais rápidas e eficazes às necessidades do órgão, inclusive em situações que demandem urgência ou adequações imediatas.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento do planejamento institucional, da governança das contratações públicas e dos mecanismos de controle interno, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente, transparente e responsável, em benefício do interesse público e da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para o adequado desenvolvimento da futura contratação e o alcance dos resultados pretendidos, faz-se necessária a adoção de providências prévias por parte da Administração, em conformidade com o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à organização interna, capacitação de servidores e estruturação dos fluxos de acompanhamento e fiscalização contratual.

Inicialmente, será necessário formalizar a designação dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, bem como pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que os servidores indicados possuam atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas. Nesse sentido, recomenda-se a capacitação dos servidores envolvidos, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento de contratos de serviços técnicos especializados, análise de produtos técnicos de engenharia e arquitetura, bem como quanto às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Ademais, a Administração deverá promover a organização dos fluxos internos para encaminhamento das demandas à futura contratada, definindo procedimentos claros para solicitação, acompanhamento e validação dos serviços prestados. Tal medida é essencial para garantir a eficiência na execução contratual, evitando atrasos, retrabalhos e falhas de comunicação entre as partes.

No que se refere à infraestrutura, não se identificam, a princípio, necessidades relevantes de adequações físicas ou aquisição de bens, tendo em vista que os serviços serão prestados predominantemente de forma externa, podendo incluir interações presenciais ou remotas. Contudo, recomenda-se assegurar que a Câmara disponha de meios adequados para recebimento, análise e armazenamento dos documentos técnicos a serem entregues, especialmente em formato digital, garantindo a adequada gestão das informações.

Também se mostra importante a adoção de mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual, com a definição de critérios objetivos para avaliação dos produtos entregues, prazos e qualidade dos serviços, bem como o registro sistemático das demandas e das entregas realizadas. Tais medidas contribuem para maior transparência, controle e eficiência na gestão do contrato.

Por fim, destaca-se a necessidade de elaboração adequada dos instrumentos que subsidiarão a contratação, especialmente o Termo de Referência, no qual deverão ser detalhados os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as responsabilidades das partes, assegurando clareza e segurança jurídica ao processo. Essas providências são essenciais para o sucesso da contratação e para a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o atendimento do interesse público de forma eficiente e responsável.

II. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

No contexto da presente contratação, foram analisadas eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar possíveis interfaces que possam influenciar a definição do objeto, os quantitativos estimados e a forma de execução contratual, bem como propiciar maior eficiência e eventual ganho de escala para a Administração.

As contratações correlatas são aquelas que possuem relação de complementaridade com o objeto em análise, destacando-se, neste caso, futuras contratações de obras e serviços de engenharia a serem realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE. Tais contratações dependerão diretamente da elaboração prévia de projetos técnicos adequados, sendo, portanto, intrinsecamente

vinculadas à presente contratação. Assim, a qualidade e a consistência dos serviços técnicos ora pretendidos impactarão diretamente o sucesso das contratações subsequentes, influenciando aspectos como definição do objeto, estimativas orçamentárias, prazos e execução contratual.

No que se refere às contratações interdependentes, destacam-se aquelas relacionadas à execução das obras e serviços de engenharia que venham a ser licitados com base nos projetos elaborados no âmbito desta contratação. Nesse sentido, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações nos projetos poderão repercutir negativamente na execução das obras, gerando atrasos, necessidade de revisões contratuais ou aumento de custos. Por outro lado, a elaboração de projetos técnicos bem estruturados e compatibilizados contribui para maior previsibilidade, segurança e eficiência na execução dos contratos futuros.

Além disso, podem ser consideradas como contratações correlatas aquelas voltadas à aquisição de materiais, equipamentos ou serviços necessários à implementação das soluções projetadas, bem como eventuais serviços de fiscalização e acompanhamento de obras, que poderão ser contratados de forma complementar pela Administração. Ainda que tais contratações não ocorram simultaneamente, sua existência deve ser considerada no planejamento global das ações institucionais, de modo a garantir coerência e integração entre as diferentes etapas.

Ressalta-se que, no momento, não foram identificadas contratações vigentes no âmbito da Câmara que possam ser diretamente integradas à presente contratação para fins de ganho de escala. Contudo, a adoção de uma solução contínua e sob demanda já representa uma estratégia de racionalização administrativa, evitando a fragmentação de contratações e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a análise das contratações correlatas e interdependentes reforça a importância da presente contratação como etapa fundamental do planejamento das ações de infraestrutura da Câmara Municipal, evidenciando seu papel estruturante para a viabilização de futuras contratações públicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura voltados à elaboração de projetos, não gera, em regra, impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não envolve, nesta etapa, a execução física de obras ou intervenções no meio ambiente. Contudo, sob a ótica do ciclo de vida das contratações públicas e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, reconhece-se que os serviços ora contratados possuem impactos indiretos relevantes, na medida em que influenciam diretamente a forma como futuras obras e serviços de engenharia serão concebidos e executados.

Nesse sentido, os principais impactos ambientais associados à contratação estão relacionados às soluções técnicas que vierem a ser adotadas nos projetos elaborados, podendo afetar o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos, a eficiência energética das edificações, o uso da água e a interferência no meio ambiente urbano. Projetos mal dimensionados ou que desconsiderem critérios de sustentabilidade podem resultar em obras com maior consumo de energia e água, maior geração de resíduos e maiores custos de manutenção ao longo do tempo.

Diante disso, a presente contratação deverá incorporar diretrizes voltadas à mitigação de impactos ambientais, exigindo que os projetos técnicos contemplem, sempre que possível, soluções sustentáveis,

tais como: uso racional de recursos naturais, eficiência energética, aproveitamento de iluminação e ventilação naturais, especificação de materiais com menor impacto ambiental, durabilidade e facilidade de manutenção, além da previsão de sistemas que contribuam para a redução do consumo de água e energia. Também deverá ser incentivada a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam sua adequada destinação.

Ainda, recomenda-se que os projetos observem a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, bem como considerem aspectos relacionados à acessibilidade, conforto ambiental e qualidade de vida dos usuários, contribuindo para uma abordagem mais ampla de sustentabilidade, que englobe dimensões ambientais, sociais e econômicas.

No âmbito da execução contratual, poderão ser adotadas medidas complementares de mitigação, como a priorização do envio e armazenamento de documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel, bem como a realização de reuniões remotas sempre que possível, minimizando deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

Dessa forma, embora os impactos ambientais diretos da contratação sejam limitados, a sua adequada condução é fundamental para influenciar positivamente as futuras intervenções da Administração, promovendo soluções mais sustentáveis e alinhadas às boas práticas de gestão pública, contribuindo para a proteção do meio ambiente e o uso responsável dos recursos públicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem prestados de forma contínua, sob demanda e com pagamento mensal, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de se revelar medida necessária e adequada para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A análise da necessidade demonstrou a inexistência de corpo técnico próprio suficiente para a elaboração de projetos de engenharia com o nível de detalhamento e conformidade exigidos, evidenciando a imprescindibilidade da contratação para garantir o adequado planejamento das futuras obras e serviços de engenharia. O levantamento de mercado indicou que a solução mais vantajosa consiste na contratação contínua de serviços especializados, sob demanda, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

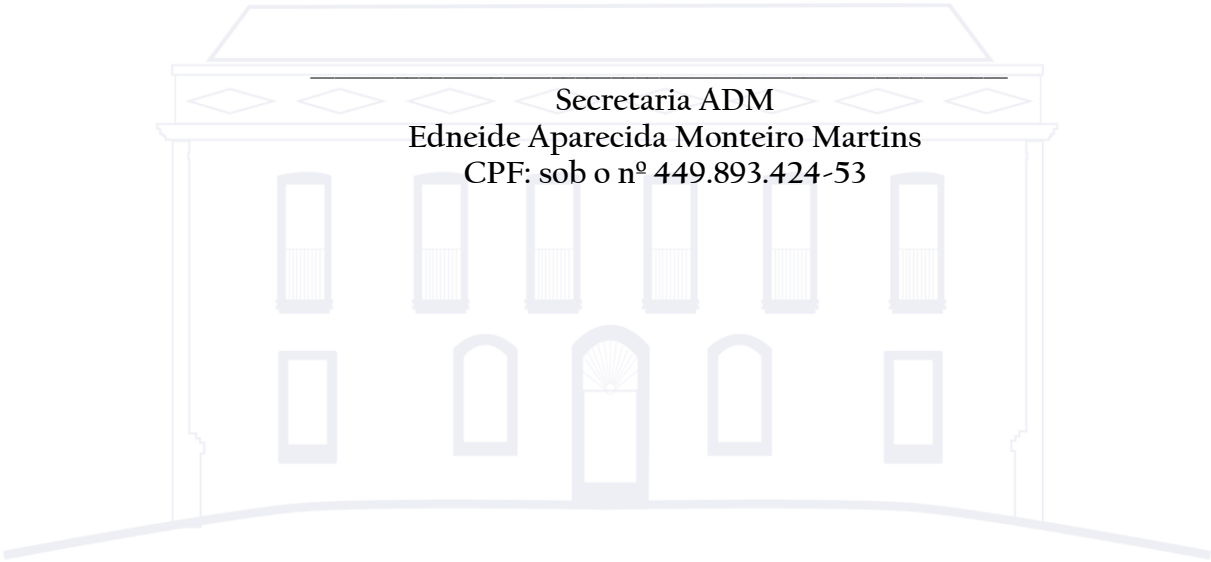
As estimativas de quantitativos e valores foram fundamentadas em critérios técnicos e em parâmetros de mercado, mostrando-se compatíveis com a realidade da Administração e adequadas ao modelo de contratação proposto. A análise quanto ao parcelamento do objeto demonstrou que a contratação unificada é a alternativa mais eficiente, em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de compatibilização entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.

Ademais, foram identificados os resultados pretendidos, as providências necessárias à adequada execução contratual, bem como as possíveis interfaces com outras contratações, evidenciando que a solução proposta contribui para o fortalecimento do planejamento institucional, melhoria dos processos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Também foram considerados os aspectos ambientais, destacando-se a importância de adoção de soluções sustentáveis nos projetos a serem elaborados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente possível, economicamente viável e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e transparência. Assim, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à sua efetivação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pesqueira/PE 13 de abril de 2026



Secretaria ADM
Edneide Aparecida Monteiro Martins
CPF: sob o nº 449.893.424-53